



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2811/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 17 de Setembro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 190/2019**

ATO CSJT.GP.SG Nº 190/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.CGEST Nº 6, de 29 de agosto de 2019;

Considerando o IV Encontro de Gestão da Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho e a reunião do Fórum de Contratações Sustentáveis a serem realizadas no período de 29 a 31 de outubro de 2019, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região,

**RESOLVE**

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores a seguir, conforme discriminado:

1 —DANIELE FERNANDES CUNHA, Analista Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para o trecho Brasília/Cuiabá/Brasília, referente ao período de 29/10 a 01/11/2019 (três diárias e meia de viagem); e

2 —JOAQUIM OTÁVIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para o trecho Brasília/Cuiabá/Brasília, referente ao período de 28/10 a 01/11/2019 (quatro diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-AvOb-0007751-81.2018.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa

Interessado(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Junte-se aos autos o Ofício GP n.º 301/2019, de 13/9/2019, da Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Trata-se o presente feito de Procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto projeto de aquisição do imóvel, alugado ao TRT da 2ª

Região, onde atualmente funciona o Fórum Trabalhista de Osasco.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho Superior, por meio do Parecer Técnico nº 8/2018, no primeiro exame da matéria, concluiu que o projeto de aquisição em comento não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente, e elaborou proposta de encaminhamento no sentido de obstar o prosseguimento do processo de aquisição do imóvel, até que fossem sanadas as inconformidades detectadas.

O Exmo. Ministro Presidente deste Conselho Superior, acolhendo a proposta encaminhada pela CCAUD, determinou, ad referendum do Conselho, a não aquisição do imóvel pelo TRT, até o saneamento das inconformidades; bem como o bloqueio de recursos visando ao sobrestamento da execução orçamentária e à liberação financeira para aquisição do imóvel; e a adoção de medidas saneadoras.

A Secretaria de Orçamento e Finanças esclareceu que, para a aquisição do imóvel em comento, há dotação especial, concedida por meio da Lei nº 13.745/2018, de 22/11/2018. Alerta, contudo, para "a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho" (p. 320 do eSIJ - destaques acrescidos).

Após manifestação do TRT, no tocante ao cumprimento das medidas saneadoras, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico nº 11/2019, por meio do qual concluiu que a Corte Regional atendeu a todas as determinações. Propõe, assim, a aprovação do projeto de aquisição do imóvel, bem como a autorização para a sua compra, alertando que, "por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019" (p. 332 do eSIJ - grifos do original).

Por meio do Ofício GP n.º 301/2019, de 13/9/2019, a Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requer o exame do presente processo em caráter de urgência, a fim de que a aquisição do referido imóvel possa ser realizada no presente exercício.

Ao exame.

O imóvel em processo de aquisição, localizado na Avenida Santo Antônio, nº 1013/1041, na cidade de Osasco/SP, tem 2.894,68m<sup>2</sup> e foi avaliado, em agosto de 2018, em R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

No presente caso, as medidas corretivas, determinadas pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, e referendadas pelo Plenário deste Conselho, tinham por finalidade a "regularização da hipoteca registrada na matrícula do imóvel"; a "averbação da área construída do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Osasco"; a "aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóvel"; a "homologação do laudo de Avaliação do Imóvel"; e a "razoabilidade de custos".

Ao examinar a documentação encaminhada pelo TRT, com vistas a comprovar o cumprimento das deliberações, verificou a CCAUD, no tocante à regularização da matrícula do imóvel, que o Tribunal solicitou ao proprietário do imóvel "o envio da cópia da averbação da construção na Matrícula n.º 42.134" e obteve a informação de que "as Matrículas n.os 42.134 e 48.616" foram fundidas, resultando "na Matrícula n.º 136.784, sob a qual foi averbada a área de 2.894,68 m<sup>2</sup> referente ao edifício construído".

Tal procedimento foi confirmado por meio da certidão "registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco".

Constatou, ainda, a CCAUD "o cancelamento das hipotecas anteriormente registradas sob ambas as matrículas (folha 003 - Matrícula n.º 48.616 e folha 006 - Matrícula n.º 42.134)" - p. 327 do eSIJ.

Assim, concluiu a CCAUD que o item foi atendido.

Relativamente à determinação de aprovação do Plano Plurianual de Obras do TRT, no primeiro Parecer Técnico a CCAUD havia consignado que "o Tribunal Pleno do TRT acolheu parcialmente a proposta de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando apenas as aquisições dos prédios em que se situam os Fóruns Trabalhistas de Guarujá e de Osasco" (p. 328 do eSIJ - grifo acrescido).

O TRT, em resposta, encaminhou seu Plano Plurianual de Obras e "certificou sua aprovação pelo Tribunal Pleno, no dia 17/9/2018".

Não obstante a aprovação parcial, pelo Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região, do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, apenas para examinar a aquisição de dois imóveis, dentre eles o imóvel objeto do presente procedimento - medida necessária à aprovação do projeto de aquisição ora em exame -, verificou a CCAUD que o TRT ainda não aprovou integralmente um Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis atualizado, considerando as necessidades atuais do Tribunal, conforme exigido pelo artigo 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Contudo, em relação ao presente procedimento, concluiu a CCAUD "que o item foi atendido", mas propôs ao CSJT o encaminhamento de determinação ao TRT para que proceda à "aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, considerando o levantamento de suas necessidades atuais. Propõe-se, ainda, alertar o Tribunal Regional de que a inexistência de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, devidamente atualizado e aprovado nos termos no art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, inviabiliza a análise e deliberação do CSJT sobre eventuais projetos de obras ou aquisições de interesse do Tribunal Regional".

No tocante à homologação do laudo de avaliação do imóvel pela SPU, o TRT "encaminhou o Ofício n.º 9996/2019/DIINC-SPU-SP/MP, no qual a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo apresentou a homologação do referido laudo de avaliação de imóvel, sem ressalvas" (p. 330 do eSIJ).

Assim, concluiu a CCAUD "que o item foi atendido".

Relativamente à determinação para exame da razoabilidade do custo da aquisição, o TRT, em "cumprimento à recomendação do CSJT", "demonstrou que renegociou o valor da aquisição, fixando-o em R\$ 11.500.000,00" (p. 331 do eSIJ).

Cumprido ressaltar que, conforme consignado no Parecer Técnico nº 8/2018, "o valor proposto anteriormente pelo proprietário do imóvel em negociação com o TRT configurava a cifra de R\$ 13.000.000,00, ao passo que o valor apresentado pelo avaliador foi assentado em R\$ 11.500.000,00" (p. 330 do eSIJ). Por essa razão, "o CSJT determinou ao TRT que revisasse o custo de aquisição, a fim de observar o limite aferido em razão do valor exibido no laudo de avaliação do imóvel" (p. 331 do eSIJ).

Assim, concluiu a CCAUD que o item foi atendido.

Destacou a CCAUD, ainda, a viabilidade orçamentária, ressaltando que "o projeto em análise teve crédito especial autorizado por meio da Lei n.º 13.745, de 22/11/2018, na ação orçamentária "15RW - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista da 1ª Instância da cidade de Osasco,

com características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento do jurisdicionado, no município de Osasco", no valor de R\$ 13.000.000,00".

Com base no Parecer da SEOF/CSJT, a CCAUD chamou a atenção para o fato de que há, "no presente exercício, lastro financeiro suficiente para propiciar a reabertura do crédito especial afeto ao projeto em tela. Alertando, porém, para a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho" (p. 332 do eSIJ - grifo acrescido).

Assim, concluiu a CCAUD que "o projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, n.º 1.013/1.041, Jardim Bela Vista, Osasco (SP), atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente" e, assim, manifestou-se "favoravelmente à aprovação do projeto de aquisição do imóvel situado Avenida Santo Antônio, n.º 1.013/1.041, Jardim Bela Vista, Osasco (SP), e à autorização para compra, a qual, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019" (p. 332 do eSIJ - grifos do original).

Verifica-se que todas as pendências, que impediam a aprovação do projeto de aquisição do imóvel em Osasco, pelo TRT da 2ª Região, foram devidamente corrigidas pelo Tribunal Regional e que o Plano Plurianual, conquanto não aprovado em sua integralidade, já contemplava a aquisição do imóvel, objeto do presente exame, e, nesse ponto, foi aprovado pelo Tribunal Pleno da Corte Regional, o que permite a homologação do parecer elaborado pela CCAUD.

Considerando que a próxima Sessão deste Conselho está designada para 25/10/2019 e que o crédito especial autorizado para a aquisição do imóvel sob exame está disponível apenas para o exercício de 2019, afigura-se prudente e razoável homologar monocraticamente o Parecer Técnico elaborado pela CCAUD, ad referendum do Plenário do CSJT, a fim de evitar qualquer transtorno no processo de aquisição em apreço, uma vez que as inconformidades do projeto já foram todas corrigidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Ante o exposto, homologo, ad referendum do Plenário do CSJT, o Parecer Técnico nº 11/2019 da CCAUD, para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, nº 1013/1041, na cidade de Osasco/SP, que deverá ser concretizada nesse ano de 2019, bem como para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que proceda à aprovação de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição, nos termos da fundamentação.

Comunique-se, com urgência, à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-AvOb-0007752-66.2018.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Junte-se aos autos o Ofício GP n.º 301/2019, de 13/9/2019, da Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Trata-se o presente feito de Procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto projeto de aquisição do imóvel, alugado ao TRT da 2ª Região, onde atualmente funciona o Fórum Trabalhista de Guarujá.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho Superior, por meio do Parecer Técnico nº 9/2018 (pp. 399/438 do eSIJ), concluiu que o projeto de aquisição em comento não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente, e elaborou proposta de encaminhamento no sentido de obstar o prosseguimento do processo de aquisição do imóvel, até que fossem sanadas as inconformidades detectadas.

O Exmo. Ministro Presidente deste Conselho, acolhendo a proposta encaminhada pela CCAUD, determinou, ad referendum do Conselho, a não aquisição do imóvel pelo TRT, até o saneamento das inconformidades; bem como o bloqueio de recursos visando ao sobrestamento da execução orçamentária e à liberação financeira para aquisição do imóvel; e a adoção de medidas saneadoras.

A Secretaria de Orçamento e Finanças esclareceu que, para a aquisição do imóvel em comento, há dotação especial, concedida por meio da Lei nº 13.745/2018, de 22/11/2018. Alerta, contudo, para "a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho" (p. 589 do eSIJ - destaques acrescidos).

Após manifestação do TRT, no tocante ao cumprimento das medidas saneadoras, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico nº 9/2019 (pp. 591/606 do eSIJ), por meio do qual concluiu que a Corte Regional atendeu a todas as determinações. Propõe, assim, a aprovação do projeto de aquisição do imóvel e da autorização para a sua compra, alertando que, "por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019" (p. 605 do eSIJ - grifos do original).

Por meio do Ofício GP n.º 301/2019, de 13/9/2019, a Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requer o exame do presente processo em caráter de urgência, a fim de que a aquisição do referido imóvel possa ser

realizada no presente exercício.

Ao exame.

O imóvel em processo de aquisição, localizado na Rua Montenegro, n.º 273, na cidade de Guarujá/SP, tem 2.120,08m<sup>2</sup> e foi avaliado, em agosto de 2018, em R\$ 10.938.000,00 (dez milhões e novecentos e trinta e oito mil reais).

No presente caso, as medidas corretivas, determinadas pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, e referendadas pelo Plenário deste Conselho, tinham por finalidade a "comprovação da inexistência de imóvel público disponível para cessão não onerosa em âmbito municipal; a "aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóvel"; saneamento das "patologias apontadas pelo Laudo de Avaliação estrutural do edifício"; a "homologação do laudo de Avaliação do Imóvel"; e a "razoabilidade de custos".

Relativamente à determinação de aprovação do Plano Plurianual de Obras do TRT, no primeiro Parecer Técnico, a CCAUD havia consignado que "o Tribunal Pleno do TRT acolheu parcialmente a proposta de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando apenas as aquisições dos prédios em que se situam os Fóruns Trabalhistas de Guarujá e de Osasco" (p. 599 do eSIJ - grifo acrescido).

O TRT, em resposta, encaminhou seu Plano Plurianual de Obras e "certificou sua aprovação pelo Tribunal Pleno, no dia 17/9/2018".

Não obstante a aprovação parcial, pelo Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região, do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, apenas para examinar a aquisição de dois imóveis, dentre eles o imóvel objeto do presente procedimento - medida necessária à aprovação do projeto de aquisição ora em exame -, verificou a CCAUD que o TRT ainda não aprovou integralmente um Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis atualizado, considerando as necessidades atuais do Tribunal, conforme exigido pelo artigo 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Contudo, concluiu a CCAUD "que o item foi atendido", mas propôs ao CSJT o encaminhamento de determinação ao TRT para que proceda à "aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, considerando o levantamento de suas necessidades atuais. Propõe-se, ainda, alertar o Tribunal Regional de que a inexistência de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, devidamente atualizado e aprovado nos termos no art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, inviabiliza a análise e deliberação do CSJT sobre eventuais projetos de obras ou aquisições de interesse do Tribunal Regional" (p. 600 do eSIJ).

No tocante ao laudo de avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653, destacou a CCAUD que foram apresentados dois valores de avaliação.

Consignou a CCAUD, após resposta do TRT, "que o valor final apresentado pelo novo laudo de avaliação, corrigido pela avaliadora em observância ao apontamento feito pela SPU/SP, consignou a cifra de R\$ 10.938.000,00, o que representa um acréscimo de R\$ 488.000,00 sobre o valor previamente estabelecido (R\$ 10.450.000,00)".

Ressaltou a CCAUD que não foram detectadas "inconsistências substancialmente significativas no decorrer da análise desse laudo no que tange ao seu conteúdo, metodologia aplicada, tratamento estatístico dos dados obtidos e demais exigências técnicas pertinentes". Destacou, ainda, que as "anomalias comentadas no item 2.1.2 foram consideradas na metodologia utilizada para a avaliação do imóvel, de forma que este teve o seu valor diminuído em face da necessidade de futura intervenção" (p. 602 do eSIJ).

Assim, concluiu que o item foi atendido.

Relativamente à determinação no sentido de que fosse verificada a razoabilidade do custo da aquisição, considerou a CCAUD que "o valor final apurado no novo laudo de avaliação (R\$ 10.938.000,00), em atendimento à revisão postulada pela SPU, passou a configurar um patamar superior ao valor da proposta (R\$ 10.650.000,00)" e, assim, concluiu a CCAUD que a questão encontra-se superada.

No tocante "ao risco associado à ausência de averbação da área construída do imóvel, o TRT encaminhou a documentação comprobatória (Págs. 3 e 4, Ficha 02, da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis), certificando que, em 24 de janeiro de 2019, foi efetivada a averbação da área na Matrícula n.º 90.065" (p. 604 do eSIJ).

Concluiu, assim, que o item foi atendido.

Relativamente à verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução, consignou a CCAUD que "a Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional (SCI) emitiu um novo parecer, manifestando-se a respeito das medidas adotadas pelo TRT em atendimento às determinações emanadas pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 094/2018" (p. 604 do eSIJ).

Acrescentou que a Secretaria de Controle Interno do TRT confirmou o "cumprimento das determinações contidas no supracitado ofício" e considerou "que o processo de aquisição em tela mostrou-se apto para o envio a esta Coordenadoria" (p. 605 do eSIJ).

Concluiu, assim, que o item foi cumprido.

Destacou a CCAUD, no tocante à viabilidade orçamentária, que "o projeto em análise teve crédito especial autorizado por meio da Lei n.º 13.745, de 22/11/2018, na ação orçamentária "15RX - Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Guarujá - SP", no valor de R\$ 10.650.000,00" (p. 598 do eSIJ).

Com base no Parecer da SEOF/CSJT, a CCAUD chamou a atenção para o fato de que há, "no presente exercício, lastro financeiro suficiente para propiciar a reabertura do crédito especial afeto ao projeto em tela" e alertou "para a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho" (p. 598 do eSIJ - destaque acrescido).

Assim, concluiu a CCAUD que o projeto sob exame "atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente" e, assim, manifestou-se "favoravelmente à aprovação do projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n.º 273, Guarujá (SP), e à autorização para compra, a qual, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019" (p. 605 do eSIJ).

Verifica-se, assim, que todas as pendências, que impediam a aprovação do projeto de aquisição do imóvel em Guarujá pelo TRT da 2ª Região, foram devidamente corrigidas pelo Tribunal Regional e que o Plano Plurianual, conquanto não aprovado em sua integralidade, já contemplava a aquisição do imóvel, objeto do presente exame, e, nesse ponto, foi aprovado pelo Tribunal Pleno da Corte Regional, o que permite a homologação do parecer elaborado pela CCAUD.

Considerando que a próxima Sessão do Conselho está designada para 25/10/2019 e que o crédito especial autorizado para aquisição do imóvel

sob exame está disponível apenas para o exercício de 2019, afigura-se prudente e razoável homologar monocraticamente o Parecer Técnico elaborado pela CCAUD, ad referendum do Plenário do CSJT, a fim de evitar qualquer transtorno no processo de aquisição em apreço, uma vez que as inconformidades do projeto já foram todas corrigidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Assim, homologo, ad referendum do Plenário do CSJT, o Parecer Técnico nº 9/2019 da CCAUD, para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n.º 273, Guarujá (SP), que deverá ser concretizada nesse ano de 2019, bem como para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o cumprimento das deliberações propostas pela CCAUD, nos termos da fundamentação.

Comunique-se, com urgência, à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	
Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	